



DECRETO Nº. 4.541, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização e regulamentação para o evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" no período de 31 de janeiro e 04 de março de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.991, de 08 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025", evento de iniciativa do Município de São Bento do Sapucaí, será realizado entre os dias 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2025 pelas ruas da cidade.

Art. 2º. Os horários de realização do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" serão das 19h00 às 22h00 de cada dia do período do evento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no dia 01 de fevereiro de 2025, em razão da realização dos eventos correlatos "6º Encontro Regional de Bonecos Gigantes" e "Grito de Carnaval" o horário do evento será das 16h00 às 02h00 do dia seguinte.



Art. 3º. A organização das festividades do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Turismo e Eventos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá solicitar o apoio das demais Secretarias Municipais, sempre que se fizer necessário para a adequada realização das festividades.

CAPÍTULO II DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, de espaços do logradouro público Rua Cândido José da Silva para fins de instalação de comércio do gênero alimentício para compor a Praça de Alimentação durante as festividades do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025".

§1º. A área de 60 (sessenta) metros lineares da Rua Cândido José da Silva, objeto da permissão de uso que trata o caput deste artigo, compreende o lado direito (defronte a Praça Dr. Adhemar de Barros) do trecho entre a intersecção com a Avenida Nove de Julho e a intersecção com a Avenida Doutor Rubião Júnior, sendo permissionada de forma fracionada, por metro.

§2º. Para carrinhos de pipoca e algodão doce, limitados ao tamanho máximo de 2,00 metros, será permitida a instalação na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro, em locais a serem determinados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. A permissão de uso dos logradouros públicos se dará por 28 (vinte e oito) dias, abrangendo o período entre os dias 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, nos períodos:

I – De 20 a 24 de janeiro de 2025: Exclusivo para comércios que possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.



II – Havendo disponibilidade de espaços, após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércios ambulantes e/ou expositores de fora do município, mediante a solicitação e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e a autorização da inscrição Secretaria da Fazenda, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento.

§1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente a permissão de uso previsto no Artigo 10 deste Decreto.

§3º. A disposição dos comércios no local do evento será definida através de sorteio, realizado pelo Setor de Cadastro e Fiscalização da Secretaria da Fazenda no dia 27 de janeiro de 2025 (segunda-feira) às 09h, no local do evento.

Art. 7º. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 12h00 e deverão concluí-las até às 22h00 do dia 31 de janeiro de 2025 (sexta-feira).

Art. 8º. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 08h00 do dia 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e início da montagem do Carnaval "Tem Folia Na Montanha 2025".

Art. 9º. O horário permitido para funcionamento da Praça de Alimentação será:

I – Dia 01/02: das 15h00 às 03h00 do dia seguinte.

II – Dias 31/01 e 02/02 a 27/02: das 17h00 às 00h00 do dia seguinte.

Art. 10. Todos os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, o preço público referente a permissão de uso pelo período constante no Artigo 5º deste Decreto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear, considerando a profundidade máxima de 03 (três) metros e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce no tamanho máximo de 2,00 metros.

§1º. Ficam isentos da cobrança do referido preço público as entidades filantrópicas locais.



§2º. A metragem para instalação de comércios será de, no mínimo, 01 (um) metro, não sendo permitida metragem fracionada inferior ao metro.

§3º. O pagamento deste preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§4º. Caso o pagamento não seja realizado até a data limite descrita no parágrafo anterior, não será permitida a instalação do comércio nas dependências do local do evento.

Art. 11. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas, tipo cerveja ou chopp, por meio de comércio da Praça de Alimentação.

Parágrafo Único. É proibida a venda de qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não esteja autorizada no caput deste Artigo.

Art. 12. O comércio participante da Praça de Alimentação do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025" deverá observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todos os comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

IV – Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido contido em vasilhame de vidro seja envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.



VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo, na cor preta, o nome da empresa e o CNPJ.

X – É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

XI – No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

XII – É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos ou similares em todos os comércios.

XIII – Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

XIV – É vedada a utilização de quaisquer outras áreas estranhas aquela do objeto da Permissão de Uso outorgada à Permissionária.

XV – É permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras, confeccionadas em materiais plásticos, no espaço do logradouro público defronte a área objeto da permissão de uso.

Art. 13. A não observação das disposições contidas nos artigos deste Capítulo importará ao infrator multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Havendo disponibilidade de espaços, após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércios ambulantes e/ou expositores, mediante a solicitação e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e a autorização da inscrição Secretaria da Fazenda, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento.



Parágrafo Único. O preço público para aqueles que solicitarem a instalação de comércio ambulante após os prazos estabelecidos neste Decreto terá acrescido 20% (vinte por cento) dos respectivos valores estabelecidos, exceto se for comércio ambulante de outro município em razão do prazo para inscrição ser posterior.

Art. 15. Fica estabelecido, nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, a tarifa de fornecimento de energia elétrica aos comércios ambulantes e expositores de acordo com o consumo, nos seguintes valores:

I – Baixo consumo: R\$ 60,00 (barracas e trailers de alimentação apenas com lâmpada de iluminação).

II – Alto consumo: R\$ 120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

§1º. O pagamento deste preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira) nas redes bancárias autorizadas.

§2º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica o comércio eventual praticado pelos apoiadores, patrocinadores, organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos.

Art. 16. Fica permitida a entrada de veículos para carga e descarga de mercadorias e bens a serem utilizados pelo comércio ambulante e expositores instalados no local do evento, das 08h00 às 17h00 de cada dia do evento.

Parágrafo Único. Após estes horários, fica terminantemente proibida a entrada de qualquer veículo para esta finalidade.

Art. 17. O espaço destinado a Patrocinadores e Apoiadores, se houver, será estabelecido em Edital de Patrocínio a ser elaborado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§1º. A utilização de espaços por Patrocinadores e Apoiadores trata-se de benefícios das cotas de patrocínio adquiridas, sendo isento o pagamento de quaisquer taxas ou tarifas relacionadas à utilização do espaço.

§2º. A disposição dos espaços destinados para os Patrocinadores e Apoiadores será estabelecido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.



Art. 18. A Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, no trecho compreendido entre a intersecção com a Rua Cândido José da Silva e a intersecção com a Rua Coronel Ribeiro da Luz, será interditada nos dias do evento no período das 19h00 às 22h00, ficando proibida a instalação de comércio ambulante não autorizado em vias públicas, recuos ou garagens, bem como o trânsito e o estacionamento de veículos.

§1º. Fica excetuado deste artigo o trânsito e o estacionamento de veículos dos moradores locais que pretendam acessar suas residências.

§2º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela segurança e eventuais danos ou ocorrências que possam acontecer com os veículos autorizados a acessar e estacionar nos logradouros públicos em questão.

§3º. Fica o Departamento de Trânsito e Mobilidade autorizado a estabelecer a Zona de Restrição - ZR, podendo para tanto, interditar em todo ou em parte e ou estabelecer mão de direção das vias e logradouros públicos municipais em dias e horários necessários para a segurança dos transeuntes, dos veículos e para a realização do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025".

§4º. Os veículos que adentrarem na Zona de Restrição - ZR, sem permissão, serão autuados com multa no valor equivalente à 10 (dez) UFESPs, podendo ainda, ser o veículo guinchado do local.

§5º. Excepcionalmente no dia 01 de fevereiro de 2025, o horário da interdição será das 15h00 às 03h00 do dia seguinte

Art. 19. Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo nas vias e logradouros públicos, em todo o município, por qualquer pessoa particular, no período do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025".

Parágrafo Único. Durante o período do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025", em todo o município, é proibido a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.049 de 10 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 62.472 de 16 de fevereiro de 2017, estando o infrator sujeito à multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, além da consequente apreensão do equipamento de áudio, podendo a fiscalização do município se valer de apoio policial.

Art. 20. É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas e prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs.

Art. 21. Todo o material apreendido pelo Setor de Cadastro e Fiscalização será armazenado na Secretaria da Fazenda, estando disponível para retirada em data prevista no termo de apreensão.



Parágrafo Único. O material que não for retirado no prazo estabelecido no caput deste artigo será descartado ou doado para o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 22. A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem-estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 23. Fica a Secretaria da Fazenda, através do Setor de Cadastro e Fiscalização, responsável pela coordenação e fiscalização das disposições constantes deste Decreto, podendo para tanto, utilizar-se da Atividade Delegada.

Art. 24. Este decreto é constituído pelos seguintes anexos que o integram:

I – Anexo I: Requerimento de Inscrição;

II – Anexo II: Minuta Termo de Permissão de Uso – Praça de Alimentação.

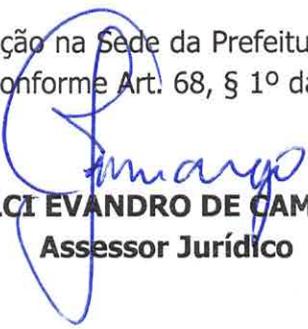
Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de janeiro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____,
sediada à _____, nº _____,
bairro _____, município de _____/_____,
telefone: _____, celular: _____,
e-mail: _____,
por intermédio do seu representante legal _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
bairro _____, município de _____/_____,
vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação
no evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025", com interesse na Praça de
Alimentação.

Informar:

Metragem linear: _____.

Metragem de profundidade: _____.

Tipo de comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.541 de 17 de
janeiro de 2025.

São Bento do Sapucaí, ____ de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº ____/2025

Prefeitura Municipal de São Bento
do Sapucaí – SP



ANEXO II

MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2025 – CORTEJO CARNAVALES DO
BLOCO ZÉ PEREIRA 2025 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.541/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilbeirto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.541/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada na Rua Cândido José da Silva (alterar o local caso seja carrinho de pipoca ou algodão doce), sendo:

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação do evento Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2025.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.541 /2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.541/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.541/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.



3.4. A PERMISSONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível pelo tempo determinado de 28 (vinte e oito) dias, compreendidos entre 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 4.541/2025.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Termo de Permissão de Uso é de R\$ XXXXX (valor por extenso), sendo esse valor pago até o dia 24 de janeiro de 2025, mediante boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:



- 7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10. Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

- 8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;
- 8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;
- 8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;
- 8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;
- 8.5. Decreto Municipal nº 4.541, de 17 de Janeiro de 2024;
- 8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.



9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.541/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, de janeiro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa
PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº DE ORIGEM: XX/2025

OBJETO: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO – CORTEJO CARNAVALESCO DO BLOCO ZÉ PEREIRA 2025.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Jaelci Evandro de Camargo – OAB/SP Nº 403944

Luiz Fernando de Lima Rosa – OAB/SP Nº 376151

Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB/MG Nº 126549

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, de janeiro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Flávio Rotondaro da Silva

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 060.633.458-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Confange

[Signature]